REDD+ Brasil

NOTA INFORMATIVA

Contexto

Criada para formalizar o esforço brasileiro na prevenção e controle do desmatamento e da degradação florestal, na promoção da recuperação florestal e no fomento ao desenvolvimento sustentável, a Estratégia Nacional para REDD+ - ENREDD+ é um instrumento de integração de diversas políticas públicas relacionadas à proteção da vegetação nativa e de toda a biodiversidade que ela constitui e comporta. Sempre visando a mitigação na mudança global do clima, por meio da eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e da recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal de baixo carbono, a ENREDD+ tem como um de seus objetivos promover a convergência e complementariedade das ações nos níveis federal, estadual e municipal.

No plano internacional, até o momento de edição desta Nota, o Brasil, juntamente com o Equador e a Malásia, são os únicos países em desenvolvimento que tiveram seus esforços de redução reconhecidos pela UNFCCC e inseridos no Lima REDD+ Information Hub. A completa implementação do Marco de Varsóvia para REDD+ tornouos aptos a receber pagamentos pelos resultados de redução de emissões de gases de efeito estufa no setor florestal. Esses países desenvolveram regras, ferramentas de transparência e procedimentos voltados a aspectos financeiros, metodológicos e institucionais para REDD+. Considerando o valor de USD 51 para cada tonelada de CO2, o potencial de captação pelo Brasil para a redução das emissões no período compreendido entre 2006 e 2015 é de USD 30 bilhões.

Desde 2009, o Brasil vem recebendo pagamentos por resultados de REDD+ por meio do Fundo Amazônia, sendo os recursos majoritariamente provenientes da Noruega e da Alemanha. Em 2017, o total das doações recebidas ultrapassou a marca de USD 1 bilhão.

Passados 3 (três) anos da publicação da Estratégia Nacional, o Brasil começa a viver o resultado do amadurecimento das questões relativas à REDD+, especificamente no que diz respeito à mobilização de recursos em escala compatível com o compromisso nacional de redução das emissões de gases de efeito estufa até 2020.

A implementação da ENREDD+ também consolidou a descentralização da captação de pagamentos por resultados de REDD+, objetivando desenvolver um sistema nacional de REDD+ que atue de forma integrada nas esferas federal e estadual, canalizando recursos e fomentando o desenvolvimento de uma economia verde de base florestal.

1 Valor usualmente utilizado em arranjos de pagamentos por resultados de REDD+.

A Descentralização da Captação de Pagamentos por Resultados de REDD+

A Comissão Nacional para REDD+ - CONAREDD+, instância responsável por coordenar, acompanhar e monitorar a implementação da ENREDD+ do Brasil, estabeleceu, por meio de resoluções, as diretrizes para a descentralização da captação de pagamentos por resultados de REDD+.

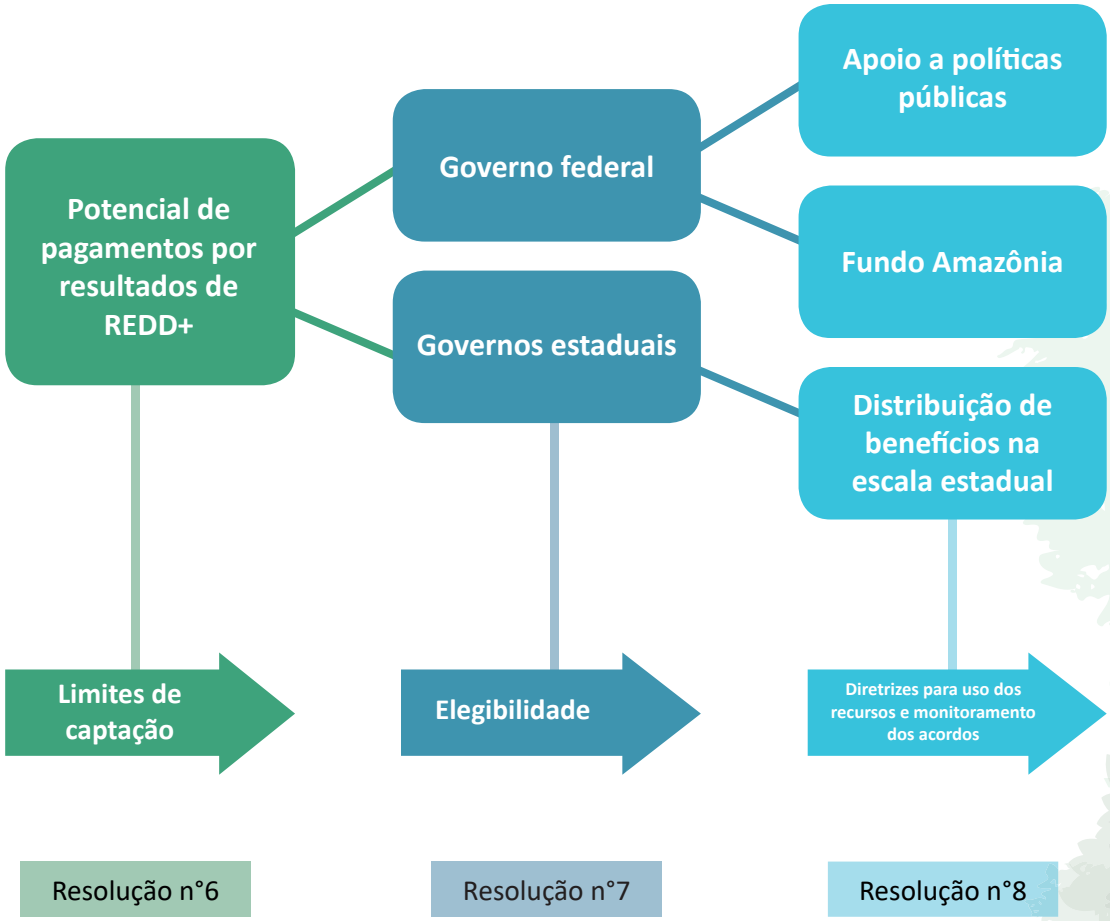

Figura 1 – Processo de descentralização da captação de pagamentos por resultados de REDD+.

A Resolução CONAREDD+ n.º 6 define a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia, especificamente entre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. A esses estados serão alocados 60% (sessenta por cento) do total dos resultados, a serem distribuídos com base: (I) na área de floresta nativa, inclusive em Unidades de Conservação e Terras Indígenas; e (II) na redução do desmatamento; sendo 30% (trinta por cento) do total dos resultados destinados para cada um dos critérios.

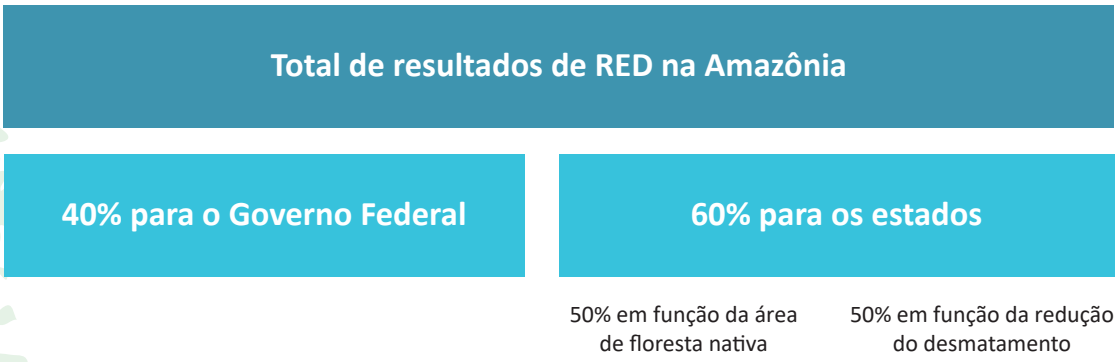

Figura 2 – Distribuição dos limites de captação entre estados amazônicos e governo federal.

Para serem elegíveis para o recebimento de pagamentos por resultados de REDD+, os estados amazônicos e entidades federais devem atender aos critérios e diretrizes elencados na Resolução CONAREDD+ n.º 7, que se referem à estruturação de uma governança participativa, operacional e transparente nos assuntos relacionados a REDD+.

Uma vez habilitadas, as entidades terão seus nomes publicados no Info Hub Brasil e poderão iniciar seus esforços de captação, segundo os critérios e diretrizes definidos pela CONAREDD+.

Ao firmarem acordos de pagamentos por resultados de REDD+, os entes elegíveis deverão seguir as diretrizes constantes da Resolução CONAREDD+ n.º 8 para uso dos recursos e monitoramento dos acordos de pagamentos.

Por meio da Resolução nº 8, o País sinaliza suas intenções em relação às ações com pagamentos de REDD+. O investimento na eliminação do desmatamento ilegal, o apoio ao fortalecimento institucional dos entes federativos para a implementação de ações relacionadas à REDD+ e a priorização de iniciativas que beneficiem povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares estão entre as diretrizes para a aplicação dos recursos.

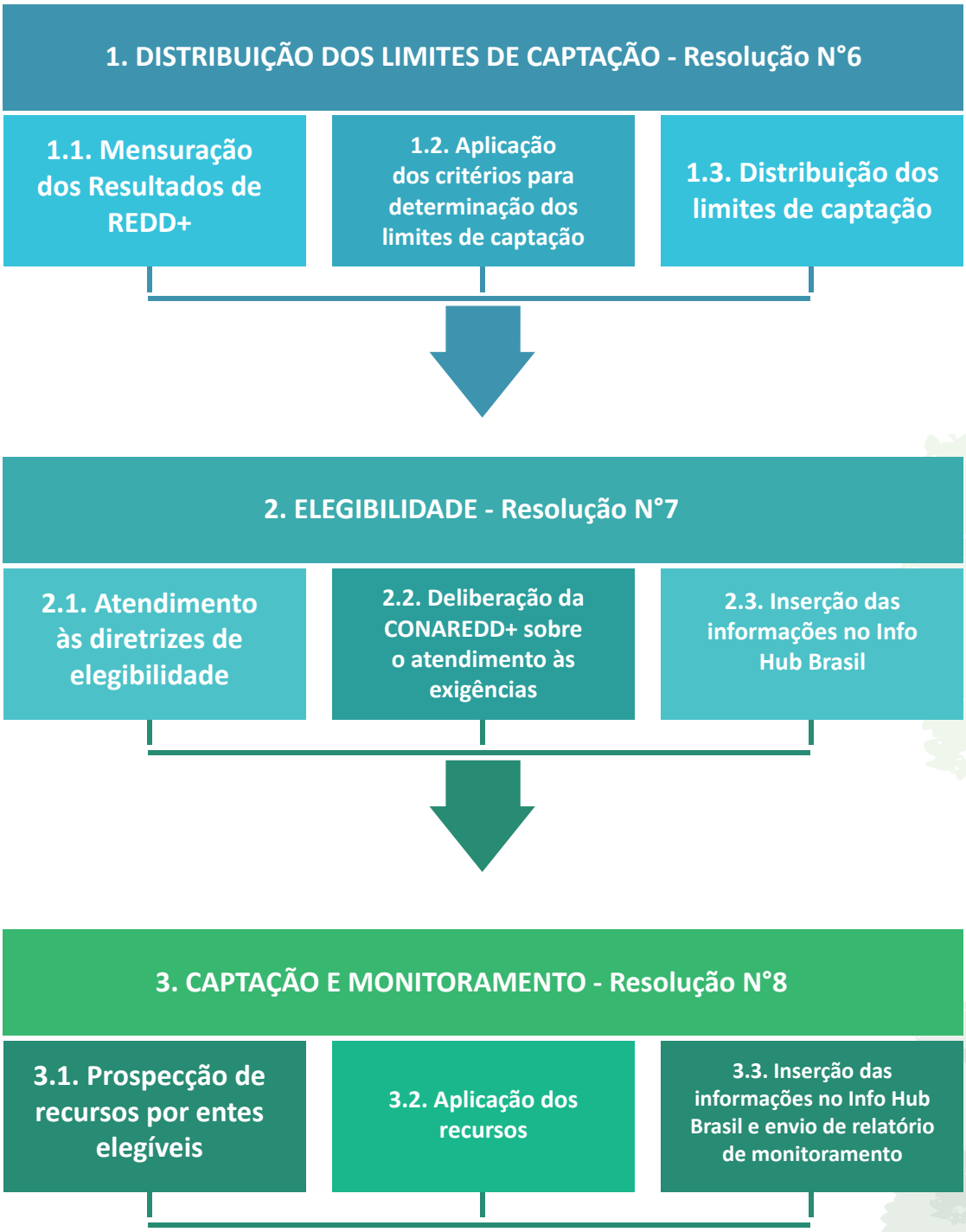

Figura 3 – Etapas do processo de captação de pagamentos por resultados de REDD+

POSSIBILIDADES DE CAPTAÇÃO DE PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+

Captação direta por estados amazônicos

O arranjo de descentralização definido pela CONAREDD+ propiciou aos estados amazônicos a estruturação de suas próprias iniciativas de pagamentos por resultados de REDD+, além dos recursos de REDD+ que já recebem por meio de projetos apoiados pelo Fundo Amazônia.

Os estados do Acre e de Mato Grosso já participam do Programa Global REDD for Early Movers – REM (Programa REDD para pioneiros). O Programa REM é coordenado pelo Banco de Desenvolvimento Alemão (KfW) e fomenta o desenvolvimento sustentável em benefício de agricultores, comunidades indígenas e comunidades extrativistas, com recursos próprios e de outros países doadores.

A negociação dos acordos tem sido feita de maneira autônoma entre os estados e o governo alemão, tendo cabido ao governo federal apenas o papel de acompanhamento das questões ligadas à ENREDD+. À CONAREDD+, em consonância com suas deliberações, coube aprovar a elegibilidade dos estados para a viabilização dos acordos em harmonia com a Estratégia Nacional. A previsão é que sejam descentralizados EUR 10 milhões para o estado do Acre e EUR 17 milhões para o estado do Mato Grosso, além de um aporte de GBP 17,8 milhões para o Acre e GBP 23,9 milhões para o Mato Grosso provenientes do governo britânico.

Captação pelo governo federal – Fundo Amazônia

O Decreto n°8.576/2015, que criou a CONAREDD+, reconheceu a elegibilidade automática do Fundo Amazônia para captação de recursos de pagamentos por resultados. Criado em 2008, o Fundo Amazônia tem por finalidade captar pagamentos por resultados de REDD+ do Brasil para investimentos não-reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas na Amazônia Legal.

Em operação desde 2009, o Fundo apoia atualmente 96 iniciativas em todo o país. Esse apoio diversificado, entre projetos governamentais e não-governamentais, visa promover uma repartição dos benefícios de REDD+ recebidos pelo governo federal nas diferentes escalas e fomentar a contínua redução do desmatamento.

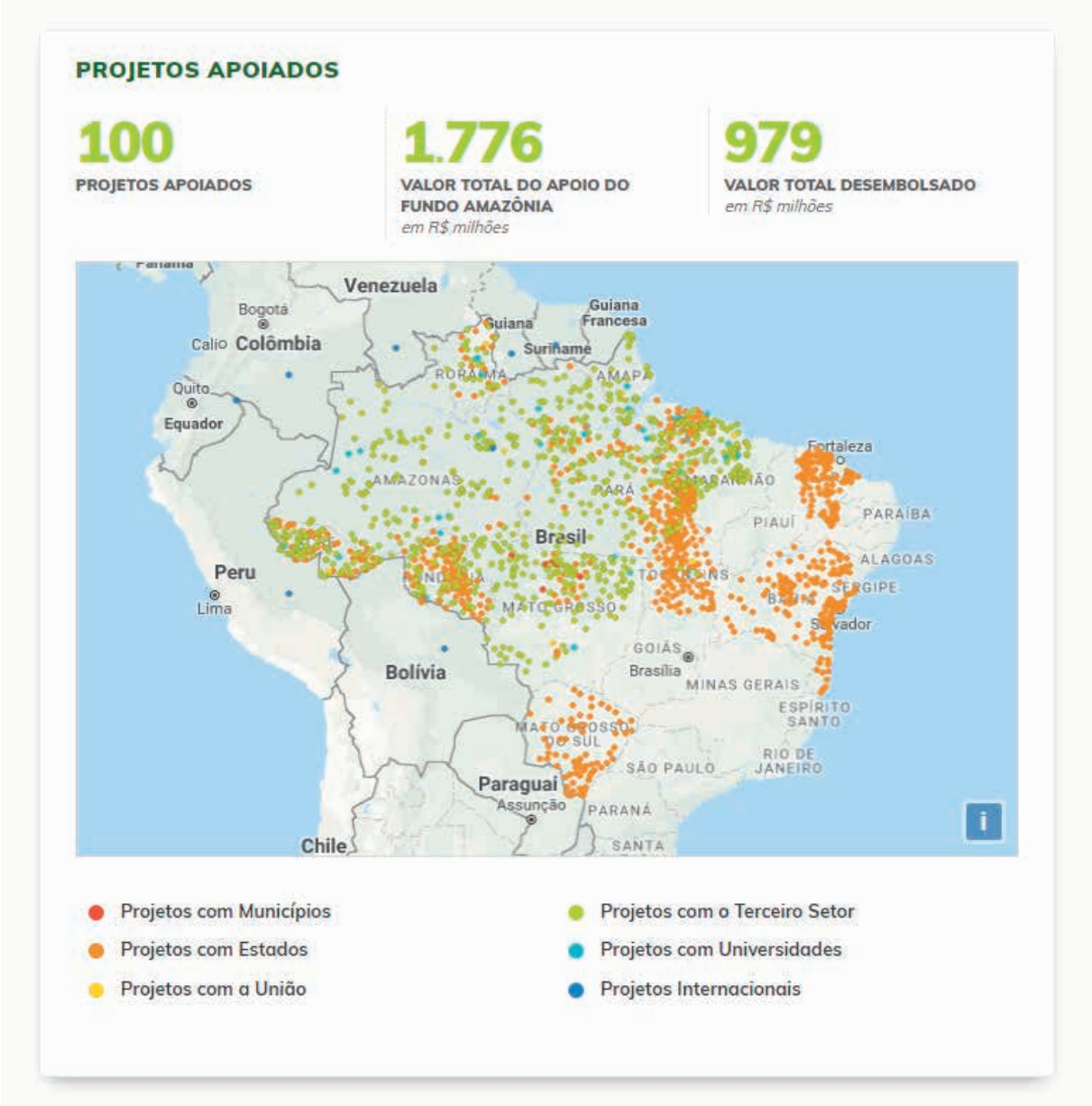

Figura 4 – Distribuição de benefícios pelo Fundo Amazônia
(Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/).

O Fundo Amazônia é considerado atualmente o principal instrumento financeiro da ENREDD+ em âmbito federal. De todo modo, para ampliar as modalidades de investimentos e atrair novos recursos de REDD+ para o Brasil, novos arranjos de captação e aplicação dos recursos em prol das políticas florestais e do público prioritário da ENREDD+ estão sendo prospectados.

Captação conjunta: estados e Governo Federal

O Green Climate Fund – GCF é um fundo global criado para apoiar esforços de países em desenvolvimento na redução de emissões de gases de efeito estufa, sendo parte do mecanismo financeiro da UNFCCC e, segundo as decisões da Convenção, deve ser protagonista na mobilização de pagamentos por resultados de REDD+. Em 2017, o GCF lançou um programa piloto de pagamentos por resultados de REDD+ no total de USD 500 milhões e remunerará resultados gerados entre 31/12/2013 e 31/12/2018.

As propostas deverão receber o consentimento do ponto focal do país para REDD+ – a presidência da CONAREDD+, no caso do Brasil – e a não-objeção da Autoridade Nacional Designada – que no Brasil é o Ministério da Fazenda. Em caso de aprovação, os recursos deverão ser utilizados segundo diretrizes da Contribuição Nacionalmente Determinada ao Acordo de Paris (NDC) e da ENREDD+ e consistentes com os objetivos do GCF. A aplicação dos recursos deverá beneficiar de forma equitativa todos os atores envolvidos, inclusive no que diz respeito a considerações de gênero e à participação dos povos indígenas, agricultores familiares e comunidades tradicionais.

O Brasil, por já ter implementado todos os requisitos do Marco de Varsóvia, está apto a participar do programa, podendo solicitar, conforme estabelecido pelo GCF, até USD 150 milhões (30% dos recursos disponíveis) para utilização em políticas e iniciativas que contribuam para a preservação da floresta.

De acordo com as regras nacionais (Resolução CONAREDD+ n.º 6), a captação poderá ser realizada pelos governos estaduais e federal por meio de entidade acreditada junto ao GCF. Considerando o volume de recursos a serem captados e a compreensão inicial do tema por parte de muitos dos estados localizados no bioma Amazônia, pretende o governo brasileiro submeter proposta única capaz de alcançar os maiores e melhores resultados em nível nacional.

Em consonância com a ENREDD+, o compromisso nacional é de ir além do combate ao desmatamento, buscando soluções para a degradação florestal e o fomento a atividades de recuperação e restauração florestal em todos os biomas brasileiros.

Além disso, o País pretende consolidar seu reconhecimento aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares pela conservação das florestas brasileiras por meio da priorização de iniciativas que os beneficiem e facilitem seu acesso a recursos, de forma a atender suas especificidades.